

ATA DA SEXAGÉSIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CEMAAM

Aos vinte e dois do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, foi realizada a 2 Sexagésima Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente do 3 Amazonas (CEMAAM), no Auditório Auton Furtado da Federação das Indústrias do 4 Estado do Amazonas - FIEAM, onde foi discutida a seguinte pauta: 1. Abertura da 5 reunião pelo Presidente do CEMAAM; 2. Informações Gerais da Secretaria 6 Executiva do CEMAAM; 3. Leitura e aprovação da ata da 42ª reunião ordinária; 4. 7 Aprovação do calendário de reunião para 2018; 5. Análise e deliberação dos 8 processos de Autos de Infração distribuídos e analisados pelos conselheiros; 6. O 9 que houver. Estiveram presentes as seguintes instituições e seus respectivos 10 conselheiros e convidados: Adilson Coelho Cordeiro (SEMA), Leonora Monteiro 11 Mourão (AAM), Jardel Luzeiro (ADS), Jorge de Souza Lima (ACA), Janeth 12 Fernandes da Silva (AENAMBAM), Alberto Martins de Freitas (ALEAM/CAAMA), 13 Cayo Augusto Bezerra Paes Bezerra (ALEAM/CAPPADR), Sissy Nair Vasconcelos 14 Correia de Lima (ARSAM), Maria do Carmo Trindade Serra (COIAB), Alice Maria 15 Costa do Nascimento Amorim (CPRM), Marcelo Garcia (CRBio), Capitão QOBM 16 José Wilson Pereira Gonçalves (CBMAM), Marcos Anderson Pinheiro Nogueira 17 (FAEA), Isandra D'Ávila (FAS), Renée Fagundes Veiga (FIEAM), Fernando Shoji 18 Junior (FOPES), Adenilde Pinto de Almeida (GTA), Evandro Batista Lima (IAAN), 19 Malvino Salvador (IDAM), Fernanda Meireles (IDESAM), Ronaldo Pereira Santos 20 (INCRA), Basílio Frasco Vianez (INPA), Fabio Rodrigues Margues (IPAAM), Lucia 21 Maria Correia Viana (FMF), Marco Antonio Silva de Souza (Mil Madeira), Vanylton 22 Bezerra dos Santos (OAB), Leocy Cutrim dos Santos Filho (SEBRAE), Telma O. 23 Prado (SEDUC), Zanele Rocha Teixerira (SEJUSC), Mayara Marcela Assis Vidal e 24 Silva (SEMMAS), Mario Jorge Andrade do Nascimento (SENAI), Francisco de Assis 25 Souto (SPF), Major QOPM Eduardo Silba de Oliveira (SSP/CPAMb), Edmar 26 Magalhães (SEPLANCTI), David Amorim Toledo (SETRAB), Elisabete Brocki (UEA), 27 Francimar Mamed (UFAM) e demais ouvintes: Taisa Sampaio Farias (SEMA), Aurea 28 Leocadio (SEMA), Jose Narbaes (IPAAM), Jeniny Brito (SEJUC), Karem Cristina G. 29 Siqueira (FIEAM) e Glauce Maria Tavares Monteiro (SEMA). O Secretário 30



Executivo, Adilson Cordeiro, deu boas vindas aos presentes, se apresentou e 31 solicitou que os todos os Conselheiros se apresentassem já que tinham novos 32 representantes das instituições no Conselho. O Secretário então passou para os 33 informes onde expos o saldo do Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA: Conta 34 146-7 (Multas) R\$ 3.955.340,63 e Conta 0098-3 (Reposição Florestal) R\$ 35 **5.754.701,01.** Em Seguida a Assessora da SEMA, Glauce Tavares, destacou que, 36 não tendo informes, passaria direito a leitura e aprovação da ata da 42ª Reunião 37 Na sequência, após a leitura, foi APROVADA com abstenção da 38 SEMMAS. Finalizada a etapa de leitura e aprovação da Ata, a Assessora da SEMA, 39 Glauce Tavares, devolveu a palavra ao Secretário Executivo, Adilson Cordeiro, 40 41 que propôs a votação das duas propostas de calendários de reuniões para 2018 e antes da votação perguntou aos conselheiros se havia alguma objeção quanto as 42 43 propostas. O Conselheiro Alberto (ALEAM/CAAMA), a pedido do Dep. Luiz Castro, pediu a compreensão dos Conselheiros e solicitou que as reuniões acontecessem 44 nas segundas ou as sextas-feiras em razão do funcionamento da plenária da 45 ALEAM que acontecem de Terça a Quinta-feira, então o Secretário Executivo 46 colocou em votação e foi aprovada com 28 Votos a primeira proposta de Calendário 47 com reuniões as Sextas-Feiras. O Secretário executivo solicitou que os conselheiros 48 permanecem até o final da reunião para manter o quórum nas deliberações dos 49 Processos que serão votados e estão em tempo limítrofe de prescrição. O Secretário 50 Executivo Adilson passou a palavra para o Conselheiro Marcelo Garcia (CRBio – 06) 51 que havia pedido vistas do Processo nº. 1787/T/11, interessado: Eletrobras -52 **Amazonas Distribuidora de Energia,** Infração: Dar prosseguimento 53 funcionamento de fonte de poluição depois de vencido o prazo de validade da 54 Licença de Operação - L.O. Multa: R\$ 17.781,00 (Dezessete mil setecentos e 55 oitenta e um reais). Relator: Jardel Luzeiro (ADS). O Conselheiro ressaltou que o 56 interessado recorreu tempestivamente e solicitou a celebração do TACA, porém a 57 empresa não compareceu para assinatura do referido Termo, portanto o processo 58 passou um período de quase 3 anos aguardando a assinatura do TACA e foi 59 publicado a Decisão de manutenção do Auto de infração. Novamente a interessada 60



recorreu tempestivamente. O voto dado pelo relator do processo foi de anular o Auto 61 de Infração por entender que a empresa havia solicitado a Licença antes do 62 Vencimento. Voto do Pedido de Vistas: Anulação do Auto de infração, considerando 63 falha no enquadramento legal e considerando, porém um vício sanável com a 64 lavratura de um novo auto de infração desde que os pré-requisitos preconizados no 65 Art. 21 do Decreto Federal 6514/2008. O Conselheiro Fabio (IPAAM) falou sobre a 66 falha do enquadramento do auto de infração e que a plenária pode resolver sem a 67 necessidade de formular um novo Auto de infração, até pela de economia 68 processual. O Conselheiro Vanylton (OAB), disse que o Órgão julgador pode sanear 69 ou sanar qualquer vicio que seja apresentado no Auto de Infração, no entanto, ele 70 71 não vê como o órgão julgador pode intervir ou corrigir no enquadramento do auto de infração, já que não estava presente no momento de sua lavratura. O Conselheiro 72 73 Fabio (IPAAM) sugeriu uma segunda proposta para votação, de Manutenção do Auto de Infração e posterior notificação ao Autuado. O Secretário Executivo colocou 74 em votação, onde 28 (vinte e oito) votos a favor da Manutenção do Auto de 75 Infração e 02 (duas) abstenções. O Secretário Executivo passou para o próximo 76 Processo nº. 0836/T/12, interessado: Maria do Rosário Pereria da Silva, 77 Infração: Deixar de Atender notificação do IPAAM. Multa: R\$ 2.000,00 (Dois mil 78 reais). Relator: Janeth Fernandes da Silva (AENAMBAM) após a leitura do relatório 79 deu seu voto: Manutenção integral do auto de infração. O conselheiro Fabio (IPAAM) 80 levantou a questão da prescrição intercorrente por analisar uma demora na decisão. 81 A Conselheira Renné (FIEAM), analisando o processo observa a prescrição 82 intercorrente de mais de 3 anos, onde o Parecer Técnico é datado em 21 de junho 83 de 2012 e o Parecer da Diretoria Jurídica é datado em primeiro de agosto de 2016, 84 há apenas um despacho entre setores o que não interrompe o prazo de prescrição. 85 O Conselheiro Vanylton deu voto divergente da relatora votando pela prescrição do 86 referido processo. O Secretário Executivo abriu a votação, onde, por unanimidade 87 votou-se pela prescrição do processo. O Secretário Executivo passou para o 88 próximo Processo nº. 2084/T/13, interessado: Ivanete Alves da costa, Infração: 89 Deixar de cumprir a condicionante n 13 da Licença. Multa: R\$ 5.000,00 (Cinco mil 90



reais). Relator: Francimar (UFAM). Após ler o relatório, o relator ressaltou que a interessada não pede a nulidade do auto de infração, portanto, constata-se que a infração de fato aconteceu, e pede a minoração da pena. Disse ainda, que ao longo do processo não observou situações que agravassem a pena. O relator votou pela Manutenção do Auto de Infração, concedendo a autuada, porém, o beneficio predito no Artº. 12, § 1º da Instrução Normativa Nº 10/2012, que permite a redução da multa ao valor mínimo estipulado de R\$ 500,00 (quinhentos reais) eis que também ausentes quaisquer outros motivos que agravem e determinem a sua elevação acima do referido piso. O Conselheiro Marcelo (CRBio) disse que esta IN é do IBAMA e não deve ser usada para um órgão estadual. O relator do processo disse que o enquadramento do auto foi feito por esta instrução normativa, portanto, se a legislação usada para punir foi federal também deve ser usada para desagravar. O secretário Executivo colocou para a votação onde 32 votos a Favor da manutenção e minoração da multa para R\$ 500,00 (quinhentos reais). Secretário executivo passou então para o próximo processo a ser relatado. Processo nº. 0069T/16, interessado: Enock Rodrigues Fonseca, Infração: Fazer uso de fogo em 5 hectares de vegetação sem autorização do órgão ambiental competente. Multa: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais). Relator: Renné Veiga (FIEAM). A Conselheira esclareceu que o processo chegou ao Conselho de forma equivocada, uma vez que a após a ciência do meio idôneo leia-se Diário Oficial, não houve manifestação do interessado através de interposição de recurso ao Conselho, neste sentido, faz lembra-se que compete ao CEMAAM julgar em grau de recurso de última instância administrativa sobre penalidades aplicadas sobre legislação ambiental, em especial aqueles julgado em primeira instância pelo IPAAM. Diante a situação em questão, a Conselheira sugere que seja averiguado o recolhimento do valor da multa ao Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA, com posterior envio a PGE para inscrição na Divida Ativa do Estado em caso de não recolhimento. O Secretário Executivo abriu a votação onde foram 32 votos a favor da relatora. O Secretário Executivo Adilson passou para o próximo processo que a Conselheira Renné Veiga (FIEAM) pediu vistas. Trata-se do Processo nº.

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100101

102

103

104

105

106

107

108109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119



4862/T/11, interessado: Amazon Forest Ind. De Madeiras LTDA Infração: Deixar 121 de atender a condicionante Nº 7 estabelecida na Licença de Operação n 364/05-3. 122 Multa: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). Relator: Vanylton (OAB). A Relatora passou 123 diretamente para o voto onde opina em discordância com o voto do relator e sugere 124 o arquivamento dos autos em razão da inaplicabilidade da comprovação de 125 cumprimento da condicionante face ao irrestrito acesso do órgão licenciador as 126 informações no Sistema DOF em consonância com o parecer jurídico do IPAAM. O 127 Secretário Executivo colocou em votação onde foram 32 votos a favor do 128 Arquivamento. Próximo é o Processo nº. 4351/T/11, interessado: Delta 129 Fabricação de Palet da Amazonia. Infração: Infringiu o Art. 46 da Lei n 9605/98 por 130 conter em pátio madeira sem Licença DOF.Multa: R\$ 174.130,53 (Cento e setenta e 131 quatro mil cento e trinta reais e cinquenta e três centavos). Relator: Malvino 132 133 Salvador (IDAM). Em seu relatório o Conselheiro fez os cálculos de cubagens onde constatou um erro no relatório técnico que superestimava o valor real, além disso, 134 135 usou-se uma fórmula matemática divergente da oficial. Em seu voto, o Conselheiro vota pelo cancelamento do Auto. O Secretario Executivo abriu a votação onde foram 136 31 votos a favor do Cancelamento do Auto de Infração e 01 Abstenção 137 (IPAAM). O secretário Executivo passou para o próximo processo que também foi 138 relatado pelo Conselheiro Malvino (IDAAM). Processo nº. 1708/T/12, interessado: 139 Raphael Felipe de Oliveira. Infração: Por ter em deposito 100,43 m3 de madeira 140 serrada sem licença ambiental para o local. Multa: R\$ 30.129,00 (Trinta mil cento e 141 vinte nove reais). Após a leitura do relatório, o Conselheiro Malvino (IDAM) 142 esclareceu que visitou o local e não constatou nada que houvesse risco de 143 144 desabamento descrito na defesa administrativa apresentada ao IPAAM, portanto, vota pela manutenção do Auto de Infração. O Secretário Executivo abriu a votação 145 onde foram 30 Votos a Favor da Manutenção do Auto de infração. O Secretário 146 executivo chamou a próxima Conselheira para relatar o Processo Nº. 0451/T/11, 147 interessado: Amazonas Distribuidora de Energia. Infração: Por causar poluição 148 no igarapé do entorno da usina termelétrica mauazinho, provocando de forma 149 significativa destruição da vegetação e contaminação da agua do igarapé. Multa: R\$ 150



250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil). Relator: Isandra D'Ávila (FAS). Após a leitura do relatório a Conselheira vota pelo provimento parcial do recurso administrativo enviando os autos ao órgão fiscalizador para que se termine a elaboração de laudo usando-se de técnica idônea para sugerir ou não um novo valor de multa. Esclareceu que no processo não consta a dosimetria e que julga injusto, portanto sugere o retorno para o IPAAM. O Conselheiro Marcelo (CRBio-06) afirma que a empresa pede o Termo de Ajustamento de Conduta Ambienta – TACA como medida protelatória. Concorda que a dosimetria deve ser revista, e entende que a penalidade pode ate ser majorada, desde que seja justificada. O Secretário Executivo informa que toda vez que se trata desse tipo de auto de infração, de poluição, qualquer tipo de derramamento ou lançamento de efluentes, sempre temos uma discussão em torno desse dosamento ou dosimetria, que na realidade não existe nenhum parâmetro oficial, e para ser feito essa matemática, deveria ser feito algumas matrizes para valorar um dano dessa magnitude. Passado sete anos do ocorrido, é complicado voltar ao local e fazer uma análise no mesmo lugar. Informou está fazendo uma manifestação individual, para o técnico Adilson, voltar para fazer uma dosimetria mais elaborada, com a mesma equipe, lembrando que, após passado sete anos não é fácil para o fiscal recordar, mas se a plenária optar por encaminhar o processo ao IPAAM, será encaminhado. Também concordou com o conselheiro Marcelo Garcia (CRBio-06) que falou que o infrator é réu confesso, ele está dizendo que houve o dano, uma reincidência específica, se forem analisar a reincidência especifica, deverão triplicar a pena. Explicou que existem dois tipos de reincidência, reincidência pura e simples e reincidência especifica, que no caso se trata de uma reincidência especifica. A conselheira Renée Veiga (FIEAM) se manifestou informando que observa que muitas vezes não levam em consideração, que o termo de ajustamento de conduta existe algumas regras para que ele seja firmado, uma delas é caráter pedagógico, não ser reincidente por cinco anos para poder firmar o termo de ajustamento de conduta, sugeriu que quando for solicitado, seja analisado se existe alguma pendência administrativa ambiental transitada em julgado com a mesma pessoa, se já foi feito algum termo de ajustamento de conduta

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179



e não foi cumprida alguma condicionante? Se o licenciamento está prosseguindo? tem várias nuances que devem ser observadas, porque o termo de ajustamento de conduta acaba sendo uma espécie de prêmio para o autuado, pois diminui a penalidade dele, é pago de outras maneiras, e não vai surtir o efeito pedagógico necessário se o autuado continuar reincidindo, então é importante que seja observado esses detalhes para que não figuem firmando termo de ajustamento de conduta indefinidamente, para que não seja perdido o objetivo principal. O secretario executivo disse que em função do que a conselheira Renné (FIEAM) falou, são muitas as considerações a serem feitas. E se for observar é um prestador de serviços dos mais importantes que temos na cidade, e esse fato corriqueiro infelizmente acontece pela falta de investimento do setor público. Passou aos encaminhamentos. Foi aberta votação para decidir se o processo retorna ao IPAAM para ser vista todas as considerações ou será mantido o processo no conselho e decidido pelos mesmos. 12 votos para que o processo retorne ao IPAAM. 16 votos para que o processo permaneça no conselho e seja tomada a decisão necessária pelo conselho. 03 abstenções. A conselheira Adenilde (GTA) se manifestou informando impedida de se votar, pois trabalhou por longo tempo para o autuado. O secretario executivo sugeriu que alguém do conselho se manifeste para ser feita a reanalise do processo e que seja feita uma reunião extraordinária dia 06 de março para que o processo seja julgado após colhidas as informações ou que seja imediatamente julgado o processo. O conselheiro Fabio Rodrigues (IPAAM) se manifestou que em face de todas as considerações colocadas pelos conselheiros, caso venham majorar, deverão acatar de certa forma o envio para o IPAAM para trazer as características de majoração ou atenuação, pois conforme foi colocado anteriormente, sete anos pode ter mudado a situação, sugeriu que fosse votado o processo para manutenção ou não do auto de infração. O secretario executivo iniciou a votação para manutenção ou não do auto de infração. 24 conselheiros a favor da manutenção do auto de infração. 7 abstenções. O Secretário executivo chamou o próximo Conselheiro para relatar o Processo nº. 3460/T/12, interessado: Valdir Rodrigues Barbosa - ME. Infração: Ter em depósito 125,4969m³ de madeira

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198 199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209



em tora. Em desacordo com o saldo constante em sistema oficial de controle. Multa: R\$ 37.649,00 (Trinta e sete mil seiscentos e quarenta e nove reais). Relator: Marcos Anderson Pinheiro Nogueira (FAEA). Após a leitura do relatório o Conselheiro vota pela manutenção da multa pelo IPAAM. O secretario executivo iniciou para votação. 30 votos a favor. Não havendo nada mais a deliberar, o Secretario Executivo, Adilson Cordeiro, deu por encerrada a Sexagésima Reunião Extraordinária do CEMAAM. Eu, Glauce Maria Tavares Monteiro, Assessora do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CEMAAM, lavrei a presente ATA que incorpora, como anexos, a Ata do GT da Lavra Garimpeira e a lista com as respectivas assinaturas de todos os membros presentes.

221222

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

Secretaria Executiva do CEMAAM.